



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre medidas de enfrentamento das variantes da Covid-19 no âmbito da rede municipal de ensino de Santanópolis, conforme as normas estabelecidas pelo protocolo de saúde do governo estadual, através do Decreto nº 21.744, de 28 de novembro de 2022, e dá outras providências.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, e

CONSIDERANDO a disseminação da variante e subvariantes da Ômicron e a necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas, com o objetivo de mitigar a propagação da covid-19 no âmbito escolar;

CONSIDERANDO as medidas de vigilância epidemiológica eficazes para combater o vírus da Covid-19;

CONSIDERANDO os avanços relacionados à imunização contra a Covid-19 em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das aulas presenciais para garantir a aprendizagem e um ambiente escolar seguro;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes recomendações para o enfrentamento das variantes da Covid-19 no âmbito da rede municipal de ensino de Santanópolis, conforme as normas estabelecidas pelo protocolo de saúde do governo estadual, através do Decreto Estadual nº 21.744, de 28 de novembro de 2022:

**I. MEDIDAS FRENTE A CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS**

- Os indivíduos da comunidade escolar com sintomas de Síndrome Gripal, ou contato direto com caso positivado, deverão se submeter à testagem realizada pelo Centro de Covid.
- Para indivíduos da comunidade escolar com Síndrome Gripal **CONFIRMADA** para o Covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou laboratorial), recomenda-se o afastamento (isolamento) por 10 (dez) dias a partir do início dos sintomas.
- Após 07 dias, o isolamento poderá ser interrompido desde que o indivíduo esteja há 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e com remissão dos sintomas respiratórios.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



- d) Se o indivíduo permanecer sintomático até o 7º dia de início de sintomas o isolamento deve ser mantido até o 10º dia.
- e) Caso dois ou mais indivíduos de uma mesma sala testarem positivo para o Covid-19, A Secretaria de Saúde promoverá testagem coletiva em todos os alunos e docentes da sala, e submeterá a situação ao Comitê de Combate ao Covid-19 e à Vigilância Epidemiológica para avaliação e adoção de outras medidas, como desinfecção dos ambiente.
- f) **NÃO HÁ, NO ATUAL CENÁRIO, QUALQUER TIPO DE RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR**, de modo que as aulas serão mantidas.
- g) Os professores e demais profissionais que atuam na Rede Pública de Ensino Municipal **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE FAZER USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL**.
- h) Do mesmo modo, **ESTENDE-SE AOS PAIS E ALUNOS O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL**, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 21.744, de 28 de novembro de 2022.
- i) Instituições escolares que detectem a ocorrência de casos de Síndrome Gripal devem reportar essa informação através de Ofício para a UBS/ Unidade de Saúde de sua área de abrangência, que fará a investigação, notificação e orientação das medidas de controle pertinentes, bem como a discutirá os casos com o Comitê de Combate ao Covid-19 e a Vigilância Epidemiológica.

**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ANA MARGARIDA SANTOS BRITO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
E DESPORTO

**NÍVIA MACHADO DA SILVA BRITO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70